

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 032/2021  
PROJETO DE LEI Nº 4154/2021  
AUTORIA: VER. EDWILSON NEGREIROS

*Ficam as empresas de Transporte Público e prestadoras de serviço direto, obrigadas a sanitizar os veículos, instalações e terminais de ônibus e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**


**Art. 1º.** Ficam as empresas de Transporte Público e prestadoras de serviço direto, obrigadas a sanitizar os veículos, instalações e terminais de ônibus.

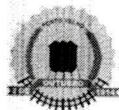
I – Instalação de barreiras físicas transparentes no interior dos veículos para proteção dos motoristas e cobradores de ônibus;

II – Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: luvas e máscaras faciais descartáveis a todos os trabalhadores;

III – Disponibilização de álcool 70% antisséptico nos veículos, terminais e garagens de ônibus;

IV – Desinfecção dos veículos, terminais e garagens de ônibus;

  
Edwilson Negreiros  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

---

V – Aferição diária de temperatura dos motoristas, cobradores e demais colaboradores;

VI – Afixação de cartaz em local visível no interior dos veículos e nos terminais rodoviários para informar aos passageiros sobre a obrigatoriedade e a importância do uso de máscara, distanciamento social e da adoção das demais medidas de proteção contra a Covid-19.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de abril de 2021.



**Ver. EDWILSON NEGREIROS**  
**Presidente CMPV-RO**  
**- 2021-**